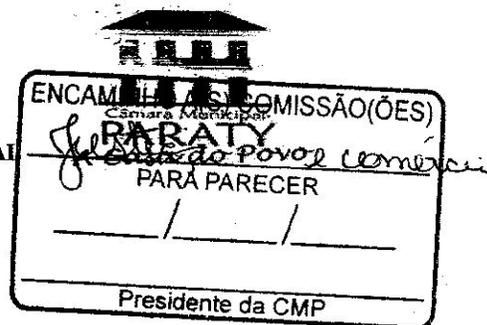




ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY  
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



Projeto de Lei nº: 080

Paraty, 20 de Outubro de 2016.

“Dispõe sobre os procedimentos para higienização dos carrinhos de compras utilizados pelos clientes de supermercados e similares no âmbito do município de Paraty e dá outras providências”

A Câmara Municipal de Paraty **APROVA** e eu, Prefeito Municipal de Paraty **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º - Os Supermercados, Hipermercados, Mercadinhos, Drogarias, Lojas de Produtos, de Beleza e Cosméticos, Hortifrutigranjeiros e demais estabelecimentos que disponibilizam carros e cestas de compras, deverão proceder a higienização dos mesmos, no período não inferior a 15 (quinze) dias.

Parágrafo Único - Os estabelecimentos sujeitos a higienização prevista no caput do artigo 1º, são aqueles que prestem auto-serviço, com no mínimo 180 m<sup>2</sup> de área de vendas, dois check-outs (caixas) e quatro seções bem definidas, como, por exemplo, mercearia, higiene e limpeza, higiene pessoa, perecíveis, bazar, padaria, acoque, freios, perfumaria, cosméticos, bomboniere, medicamentos, produtos homeopático, etc.

Art. 2º - A higienização a ser realizada deve ser capaz de impossibilitar a transmissão de bactérias e a contaminação dos alimentos e produtos a serem acomodados nos carrinhos e cestas de compras.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 20 de Outubro de 2016.

  
Deilimar Barros da Silva  
Vereador-Autor

20/10/16  
✓